



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2024
PROCESSO Nº 4525/2024 CONTRATO Nº 69/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 11.762.908/0001-59, com sede na Rua Capitão Fonseca, S/N, QD 35 – LT 20, Bairro Cidade Beira Mar, CEP 28.890-146, na cidade de Rio das Ostras/RJ, neste ato representado por **Isabella de Souza Borges Furtado**, CPF/MF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM DE SOLOS, na ESCOLA JOAQUIM NUNES VIEIRA e na CRECHE CELESTINA BERTIM DE ALMEIDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descritos no Edital nº 114/2024 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 57/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais) sendo o valor de **R\$ 3.350,00** (três mil, trezentos e cinquenta reais), **por local de sondagem**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta bancária jurídica da CONTRATADA.

5.2 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **57/2024**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º **190 e 212**, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 25 de Julho de 2024.

**PAULO RICARDO DA
SILVA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO DA
SILVA [REDACTED]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito

ISABELLA DE SOUZA
BORGES
FURTADO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ISABELLA DE SOUZA BORGES
FURTADO: [REDACTED]
Dados: 2024.07.25 19:33:52 -03'00'

CONTRATADA: RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA
Isabella de Souza Borges Furtado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____